



PREFEITURA RENOVA DIVULGAÇÃO DA COVID-19

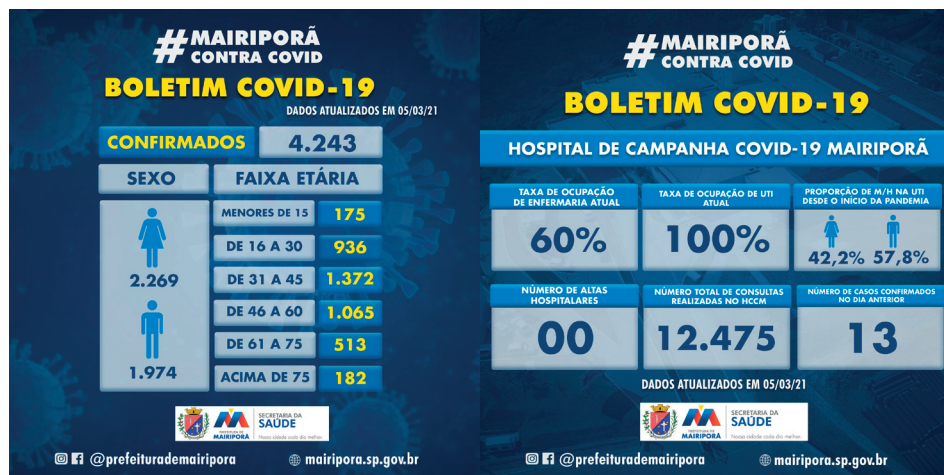
Atendendo à solicitação dos munícipes, a Prefeitura de Mairiporã reformulou a maneira de informar sobre o enfrentamento da Pandemia. Focado na transparência das informações, o lançamento da nova versão do Boletim COVID-19, que aconteceu nesta semana, contou com uma série voltada para a situação pandêmica que vivemos em todo o país.

O vídeo "Fala aí, Doutor!" introduziu à população a real situação que a saúde do município está enfrentando com o aumento dos casos, e a cobrança por agilidade na campanha de vacinação. Em uma conversa com o médico infectologista, chefe de divisão da vigilância epidemiológica, foram selecionadas as 3 dúvidas mais frequentes da

população.

O objetivo foi trazer maior clareza e transparência nas informações. De cada caso confirmado até o total de vacinas recebidas pelo município, o total de doses aplicadas, esclarecendo o que é 1ª e 2ª Dose, e o total de doses disponíveis para continuar a aplicação da 2ª Dose do imunizante, para alguns grupos, além de um calendário ilustrado com as datas de 1ª e 2ª Dose, conforme a indicação de cada fabricante do imunizante.

O boletim de atualização do COVID-19, que sai toda terça e quinta-feira, agora contém além de informações detalhadas do perfil dos infectados, informações da ocupação do Hospital de Campanha COVID-19 Mairiporã.



#MAIRIPORÃ VACINA
TABELA DE VACINAÇÃO POR GRUPO DE ATENDIMENTO
OXFORD/ASTRAZENECA

GRUPO DE ATENDIMENTO	INÍCIO DA VACINAÇÃO	1ª DOSE	INÍCIO DA VACINAÇÃO	2ª DOSE
PROFISSIONAIS DA SAÚDE (PÚBLICA)	APLICADA VACINA DA CORONAVAC/BUTANTAN			
IDOSOS EM ILP's	27/01	✓	27/04	
PROFISSIONAIS DA SAÚDE (PRIVADA)	27/01	✓	27/04	
IDOSOS 90+	APLICADA VACINA DA CORONAVAC/BUTANTAN			
IDOSOS 85+	APLICADA VACINA DA CORONAVAC/BUTANTAN			
IDOSOS 80+	01/03	✓	01/06	
IDOSOS 77+	AGUARDANDO DOSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			





IBGE REALIZA CONCURSO EM MAIRIPORA PARA CENSO 2021

Após adiamento do censo inicialmente planejado para 2020, o concurso do ano passado foi cancelado e novo certame será realizado em abril com 92 vagas para Mairiporã.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que para a realização do censo a partir de agosto deste ano, serão realizados dois concursos para preencher as 204.307 vagas em todo o país. Para Mairiporã serão 92 vagas, sendo 81 para Recenseador (REC), 9 para Agente Censitário Supervisor (ACS) e 2 para Agente Censitário Municipal (ACM). As inscrições para as vagas de agentes começaram em 19/02 e vão até 15/03, exigem ensino médio completo e oferecem salário de R\$ 2.100 para ACM e R\$ 1.700 para ACS com jornada de 40h se-

manais, já para Recenseador, se iniciaram em 23/02 e se encerram em 19/03, exigem nível fundamental completo e tem salário por produtividade e jornada recomendada de pelo menos 25h semanais, podendo estimar pelo *hotsite* (<https://censo2021.ibge.gov.br/>) a remuneração a ser recebida. As vagas são temporárias e os contratos tem duração de três meses para Recenseador e cinco meses para Agentes Censitários Municipais e Agentes Censitários Supervisores.

Segue o quadro de vagas de Mairiporã/SP:

Processo Seletivo para Agentes Censitários

Local	Vagas ACM	Vagas ACS	Total de Vagas	AC*	PPP*	PcD*
Mairiporã	1	7	8	5	2	1
Terra Preta	1	2	3	2	1	0

* AC - Ampla Concorrência / PPP - Vagas reservadas a Pessoas Pretas e Pardas / PcD - Vagas reservadas a Pessoas com Deficiência

Processo Seletivo para Recenseadores

Local	Total de Vagas REC	AC*	PPP*	PcD*
Mairiporã	64	47	13	4
Terra Preta	17	13	3	1

* AC - Ampla Concorrência / PPP - Vagas reservadas a Pessoas Pretas e Pardas / PcD - Vagas reservadas a Pessoas com Deficiência

As inscrições podem ser feitas pelo site da organizadora do concurso, o CEBRASPE, em <https://www.cebraspe.org.br/concursos/em-andamento/>, e as taxas são de R\$ 39,49 para ACS e ACM, e R\$ 25,77 para Recenseador, as provas serão aplicadas respectivamente em 18 e 25 de abril e é permitido ao candidato participar dos dois processos seletivos.

Para mais informações e dúvidas,

consulte o edital no site do CEBRASPE, pelo telefone 0800 536 4885, pelo email ibge@cebraspe.org.br ou contato direto com os responsáveis pela agência do IBGE de Mairiporã, pelos telefones:

(11) 97432-2904 - Coordenador Censitário Subárea - Breno Nunciaroni
(11) 98123-1169/luiz.pinotti@ibge.gov.br - Coordenador Regional do IBGE - Luiz Pinotti.



Processo Seletivo Simplificado

Agente Censitário e Recenseador

Você quer um trabalho temporário?

O IBGE vai selecionar pessoas com ensino médio e ensino fundamental completos para trabalhar no Censo.

Aproveite essa oportunidade!

92 vagas PARA O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP

Inscrições pelo site: www.cebraspe.org.br

Mais informações entre em contato
(11) 97432-2904 / (11) 98123-1169
luiz.pinotti@ibge.gov.br

[/ibgecomunica](#) [/ibgeoficial](#) [/ibgeoficial](#) [/ibgeoficial](#)

www.ibge.gov.br 0800 721 8181



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



CARGO REMUNERAÇÃO

Agente Censitário Municipal (ACM) R\$ 2.100,00

Agente Censitário Supervisor (ACS) R\$ 1.700,00

Recenseador (REC) *Por produção



QUADRO DE VAGAS	ACM	ACS	REC
Mairiporã	01	07	64
Terra Preta	01	02	17



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ato de Concessão nº 683, de 01 de março de 2021, beneficiária **MARIA DO SOCORRO PINTO DE VASCONCELOS** – Processo nº 19/2021.

Ato de Concessão nº 684, de 01 de março de 2021, beneficiário **RICARDO FERNANDES DA SILVA ABREU** – Processo nº 15/2021.

Ato de Concessão nº 685, de 01 de março de 2021, beneficiário **ZEFERINO DE MORAES** – Processo nº 21/2021.

Ato de Concessão nº 688, de 01 de março de 2021, beneficiário **GILMAR ANTONIO TEZZEI** – Processo nº 17/2021.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Ato de Concessão nº 686, de 01 de março de 2021, beneficiário **BENEDITO CARDOSO DO PRADO** – Processo nº 18/2021.

PENSÃO VITALÍCIA

Ato de Concessão nº 687, de 01 de março de 2021, beneficiária **ANITA PIRES DE BRITO** – Processo nº 09/2021;

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Roseli Fernandes Bertucci Canella
Diretor Administrativo/Financeiro

213ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO “C.M.D.C.A.” – CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional declarada pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO, DE 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus); e o decreto do estado de calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da PANDEMIA da COVID-19, por meio do Decreto Municipal 8.909 de 25 de Março de 2020, a reunião foi realizada no vigésimo segundo dia do mês de Fevereiro no de 2021 às 15h. Com a presença dos seguintes Conselheiros: Micheli Cardoso da Silva e Raphael Cruz na representatividade da Secretaria municipal Desenvolvimento Social; Rafael Ramil, Ferreira Zafonato na representatividade da Associação Centro Comunitário Mara Sialyus; Silvana Cordelini na representatividade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Vera Lucia de Lucena Bussinger e José Roberto M. da Silva na representatividade do Instituto de Desenvolvimento, Logística, Transportes e Meio Ambiente; Cecília Coimbra na representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Ana Paula de Oliveira Gouveia na representatividade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e ausências das seguintes secretarias: Educação, Saúde e Procuradoria Geral do Município. Convocamos à Vossa Senhoria a participar da 213ª reunião extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- “C.M.D.C.A”, a ser realizada via remoto pelo aplicativo Meet, **Item I** Abertura – **Item II** Leitura e Aprovação da ata Anterior; **Item III** - Aprovação do Demonstrativo mensal do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto -LA e PSC, referente aos meses : Outubro/Novembro/Dezembro 2020 e Janeiro 2021. **Item IV** – Construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes. **Item V**- Posicionamento do FUMCAD e estratégia de Operação; **Item VI** – Outros Assuntos. **Item I** – Abertura, Passando para o **ITEM II** A Presidente fez a leitura da ata 212 referente a reunião ordinária ocorrida no dia 19 de outubro de 2020, após a leitura não havendo objeção, obtendo a aprovação por unanimidade. Passando para o **ITEM III** – A Presidente mencionou referente aos demonstrativos de medidas socioeducativas aos meses outubro/novembro/dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foi identificado que o demonstrativo do mês de janeiro não havia enviado, e houve um erro no preenchimento do demonstrativo no campo da consolidação da faixa etária de um adolescente. Mediante as essas pontuações, ficou acordado que os documentos seriam reenviados via whatsapp com as devidas alterações. Após apreciação dos respectivos documentos foram aprovados por unanimidade. O Conselheiro Rafael Zamil e Cecília Coimbra solicitaram que excluísse da lista de medida socioeducativa a adolescente nascida no ano de 1.999, fora da faixa etária do cumprimento da medida socioeducativa. **Item IV**, no que se refere ao plano decenal, a presidente ficou de enviar alguns modelos dos municípios vizinhos para auxiliar na construção, também foram enviadas as diretrizes norteadoras para elaboração do Plano Decenal da Criança e do Adolescente. Na retomada do tema, foi sugerido um encontro presencial seguindo os protocolos de segurança, com objetivo de prevenir a propagação do vírus, mantendo o distanciamento social, este acontecerá na próxima segunda feira na Secretaria Municipal de Educação às 15:00 este encontro terá como designio a escolha das duplas e divisão dos eixos a serem trabalhados. Passando para o **Item V** a Presidente do Conselho apresentou o novo integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Raphael (Secretário Adjunto), que estará como suplente, trazendo experiências do município de Franco da Rocha, no qual trabalhou até o ano de 2020, ressaltando que tem o propósito de fortalecer o Conselho no que prevê as políticas públicas, para melhor desempenho nas ações a serem tomadas. Raphael Cruz solicitou ainda nessa semana o saldo bancário da conta do FUMCAD, tendo a ciência que a conta encontra-se no nome do ex-prefeito Dr. Marcio Cavalcanti Pampuri, ficando acordado que iria obter informações de como proceder para atualização da conta. Passando para o **Item VI**- Em solicitação do Conselheiro Rafael Zamil, seguem justificativas das ausências de reuniões novembro/dezembro de 2020 e janeiro 2021 – Informo que estávamos em momentos fragilizados e troca de gestão e enquanto colegiado, tivemos divergências ocasionando insatisfações, posteriormente houve saídas de membros, havendo a necessidade de uma pausa para reorganização, para atuarmos de forma efetiva na garantia de direitos da criança e do adolescente. Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Micheli Cardoso da Silva, Presidente do C.M.D.C.A. Mairiporã, 22 de fevereiro, de 2.021.

Micheli Cardoso da Silva
Presidente do C.M.D.C.A

212ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2.020, ÀS 15 HORAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

Em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional declarada pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); e a decretação do estado de calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da PANDEMIA da COVID-19, por meio do Decreto Municipal 8.909 de 25 de Março de 2020, a reunião foi realizada no décimo nono dia do mês de outubro de 2020, às 15 horas por vídeo conferência, com a participação de Micheli Cardoso da Silva – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Caroline Ferraz Carlin – representante da Secretaria Municipal de Saúde; Irene Nascimento da Silva – representante da Secretaria Municipal de Educação; Marceli Augusta Cesar Cereser Alves – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE; José Roberto M. Silva – representante do Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente/IDELT; Rafael Ramil Ferreira Zafonato – representante da Associação Centro Comunitário Mara Sialyus; Camila Scigliano Leite – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania/INFAP e Cecília de Albuquerque Coimbra – representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Não houve participação dos representantes da Procuradoria Geral do Município – Walker Gonçalves e Adriana Ripa Tezzei e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – Adriana Helena Santos Honório e Renato Inácio. A Presidente Micheli Cardoso da Silva deu início a reunião com a leitura do edital de convocação assim redigido: Convocamos Vossa Senhoria a participar da 212ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser realizada por vídeo conferência em razão do estado de pandemia do COVID-19 (coronavírus) no dia 19 de outubro de 2020 às 15 horas. Com a seguinte ordem do dia: **ITEM I** – Abertura; **ITEM II** – Leitura e Aprovação da ata anterior (enviada no grupo); **ITEM III** – Aprovação do Demonstrativo mensal do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC, referente ao mês de setembro de 2020 (enviada no grupo); **ITEM IV** – Outros Assuntos. Passando para o **item II**, a Presidente Micheli Cardoso da Silva ressaltou que a Ata 211ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 16.09.2020 já havia sido encaminhada ao grupo de whatsapp do conselho para análise e as adequações necessárias. Colocada a ata em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passando para o **item III**, a Presidente Micheli Cardoso da Silva, informou que o Demonstrativo mensal do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC, referente ao mês de setembro de 2020 foi enviado no grupo do whatsapp para leitura dos conselheiros. Após explanação do documento enviado, o referido relatório foi aprovado por unanimidade. A Presidente ressaltou que as informações adicionais solicitadas pelos conselheiros na reunião anterior ainda não foi encaminhada pela técnica do CREAS. O conselheiro Rafael Ramil Ferreira Zafonato ressaltou que quanto ao Demonstrativo de MSE em meio aberto, se o jovem nasceu em 1.999, que hoje está com 21 anos, assim a medida se estingue, no campo dos prazos também há algumas inconsistências, visto que a medida de PSC é de até 6 meses e de LA de 6 meses no mínimo, sendo que há LA de 3 meses. Acredita que esses prazos são estipulados pelo Poder Judiciário, portanto seria bom revisá-los se está correto. A conselheira Cecília de Albuquerque Coimbra mencionou a possível solicitação a vara da infância referente à situação presente de cada adolescente com descrição dos prazos e o término da medida socioeducativa. A Presidente do Conselho irá solicitar junto ao Judiciário a situação apresentada. Passando para o **item IV**, a Presidente Micheli Cardoso da Silva, informou que o serviço de convivência iniciou-se em agosto/2020 e estão sendo monitorados pela equipe técnica e pelo Órgão Gestor. Ressaltou que os adolescentes que participam do Programa sem acesso a internet, estão comparecendo ao CRAS para utilizar os equipamentos da unidade. Ainda em outros assuntos, a Presidente informou que compareceu no Conselho Tutelar para conhecer o Sistema SIPIA, onde foi informada pelos conselheiros tutelares que será encaminhado ao CMDCA relatórios bimestrais. Os Conselhos conversaram ainda sobre a possibilidade das Organizações enviarem ao grupo as atividades que vem sendo realizado neste período de pandemia. A Conselheira Marceli Augusta Cesar Cereser Alves solicitou informações sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, tais como, saldo atual, bem como se já foi atualizado os dados do Gestor do Fundo. A conselheira solicitou ainda que verifique se há verba disponível para realização de campanha com a finalidade de conscientizar/sensibilizar as empresas do Município a doarem parte do Imposto de Renda para o FUMCAD. Ainda em outros assuntos, foi ressaltado pela Presidente Micheli Cardoso dos Santos que o Regimento Interno, ainda não foi publicado por questões de erros ortográficos. A Conselheira Cecília solicitou que seja realizada em caráter de urgência a publicação do RI. Por fim em outros assuntos, a Presidente informou que há necessidade de se retornar o trabalhos para elaboração do Plano Decenal da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Zulmira Carvalho, Secretária Executiva do CMDCA e pela Presidente Micheli Cardoso da Silva. Mairiporã, 19 de outubro de 2.020.

Micheli Cardoso da Silva
Presidente do C.M.D.C.A

Zulmira Carvalho
Secretária Executiva do CMDCA

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede o seguinte ato decisório:

Retificando o Ato decisório, tendo em vista onde lê-se, ROSANGELA CARDOSO GALAN, R.G 17.505.446-0 escreva-se ROSANGELA CARDOSO GALAN, R.G 25.241.661-2.

Ato decisório nº. 004/2021

ROSANGELA CARDOSO GALAN, R.G 25.241.661-2, Supervisor de Ensino, efetivo da Rede Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Bairro Centro, Mairiporã – SP e PEB II lotado na E.E. Pedro Galvão do Nascimento, Bairro Rio Acima, Mairiporã– SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 01 de março de 2021

Marcia Aparecida Bernardes
Secretária Municipal da Educação

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017,



Prefeitura Municipal de Mairiporã

expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 012/2021

ADRINEIVA APARECIDA DE SOUZA, R.G 27.351.435-0, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. José da Silveira Pinheiro, Bairro Jardim Ester, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Profª Hermelina Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 013/2021

TÂNIA FREITAS CLARE DE OLIVEIRA, R.G. 18.883.713-9, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na CEM Maria da Glória Galvão Petransan, Bairro Chácara Arantes, Mairiporã - SP - e PEB II, lotado na E.E. Pedro Galvão do Nascimento, Bairro Rio Acima, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 014/2021

ANA LUCIA FONSECA MIRANDA, R.G. 23.872.116-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, designada vice-diretora, lotado na E.M. Tirsi Anna Castellani Gamberini, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Pietro, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 016/2021

ELANE DA SILVA JORDÃO, R.G 35.880.220-9, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. João Puga Dias, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e acúmulo de cargo PEB I Educação Infantil na CEM Luiz Antonio Pereira, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 017/2021

ELIENE MARIA DOS SANTOS REIS, R.G 36.200.338-5, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. João Puga Dias, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e acúmulo de cargo PEB I na EM Padre Luiz Sergio Pacheco do do Nascimento, Bairro Jardim Alegria, Francisco Morato - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 019/2021

ROBERTO HENRIQUE RODRIGUES, R.G 30.817.963-8, Professor de Educação Básica II, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB II lotado na EE. Azevedo Soares, Bairro Pousa Alegre, Franco da Rocha - SP.

Ato decisório nº. 020/2021

JOANITA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, R.G 43.295.010-2, Professor de Educação Básica II, Educação Especial, Deficiência Visual, efetiva da Rede Municipal, lotado no CEMAD - Centro de Apoio, Desenvolvimento e Formação Francisco Tasso, Bairro Centro, Mairiporã - SP e PEB I - Fundamental lotado na EM. Nakamure Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 021/2021

DENISE PEREIRA LOPES TOSTES, R.G 18.974.827-8, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na CEM Silvia Maria Piunti Garcia, Bairro Centro, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Pedro Galvão do Nascimento, Bairro Rio Acima, Mairiporã - SP.

Ato decisório nº. 022/2021

THAIS BLANES, R.G 25.241.773-2, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado no CEMAD - Centro de Apoio, Desenvolvimento e Formação Francisco Tasso, Centro, Mairiporã - SP e PEB I lotado na EMEF Estudante Nelson José Pedroso, Bairro do Portão, Atibaia - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 023/2021

CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS, R.G 14.996.625-8, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Divina Anastácia do Nascimento, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II / Educação Especial - lotado na E.E. Profª Aracy Bueno Conti, Bairro Atibaia Jardim, Atibaia - SP e E.E. Prof. Julio Cesar Florido Rafaeli, Bairro Jardim Imperial, Atibaia - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 025/2021

LUCIANO SILGUEIROS RAMOS, R.G. M-8.741.825-X, Professor de Educação Básica II, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Nakamure Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Profº Carlos Augusto de Pádua Fleury, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 026/2021

YARA CRISTINA SAMPÃO MAZELLA, R.G. 22.477.752-X, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na EM. Benedicto Marciano Bueno, Bairro Mato Dentro, Mairiporã - SP - e PEB I Ensino Fundamental, lotado na EMEB Prof. Paulo Cardoso de Azevedo, Bairro Monte Verde, Franco da Rocha - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 028/2021

ELISABETE DA SILVA RAMOS, R.G 16.277.948-3, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Marilha Oliveira Pinto, Bairro Mato Dentro, Mairiporã - SP e PEB I lotado na E.M. Padre Luiz Sergio Pacheco do Nascimento, Bairro Jardim Alegria, Francisco Morato - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 25 de fevereiro de 2021

Marcia Aparecida Bernardes
Secretária Municipal da Educação

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 001/2021

NESTOR ANTONIO LOPES DE MORAES PRIETO, R.G 17.175.176-0, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Profª Diomar Miranda Boni, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Pietro Petri, Bairro

Terra Preta - Centro, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 029/2021

JOÃO PEREIRA DE BRITO, R.G 14.331.940, Professor de Educação Básica II, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Eliza Negri da Silva, Bairro Parque Suiço, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Deputado José Storópoli, Bairro Jardim Santa Terezinha, Guarulhos - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 030/2021

IVETE BERNARDINO MACHADO, R.G 19.589.854-0, Coordenador Pedagógico, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Profª Marcia Monteiro Pereira, Bairro Jd. Residencial Dona Alice S. Oliveira - Mairiporã - SP e acúmulo de provento relativo à Rede de Ensino Estadual, referente ao cargo PEB II, na E.E. de Ensino Fundamental e Médio Paulo Duarte, visto que se tratam de cargos/proventos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 031/2021

ANA CELIA ZANESCO DE SOUZA MIRANDA, R.G 32.737.290-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Prof. Armando Pavanelli, Bairro Moinho, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Hermelina de Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 033/2021

NELSON MENDES DE SOUZA NETO, R.G. 17.505.446-0, Professor de Educação Básica II, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Paschoal Luciani Junior, Bairro Jardim Lúcia, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Dr. Ozilide Albuquerque Passarella, Bairro Parque Friburgo, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 034/2021

JUSSARA DO VALE CAFÉ, R.G 28.538.962-2, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Edmea Ignez Chamma, Bairro Parque Náutico, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Pedro Galvão do Nascimento, Bairro Rio Acima, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 035/2021

SANDRA DO CARMO BOULLON FUENTES, R.G 14.024.732-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Profª Marcia Monteiro Pereira, Bairro Jd. Residencial Dona Alice S. Oliveira - Mairiporã - SP e acúmulo de cargo E.M. Edmea Ignez Chamma, Bairro Parque Náutico, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 036/2021

ANTONIA PAULA PRADO, R.G 29.414.257-5, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Marcia Monteiro Pereira, Bairro Jd. Residencial Dona Alice S. Oliveira - Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Prof.ª Hermelina Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 037/2021

MARIA GABRIELA BUENO PERSEGHIN, R.G 25.397.916-X, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Luiz Teles Batagini, Bairro Centro, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.M. Prof.ª Hermelina de Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 038/2021

WALKIRIA DE ANDRADE ULIANA, R.G 42.922.050-9, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Marilha Oliveira Pinto, Bairro Mato Dentro, Mairiporã - SP e PEB I lotado na EMEF Prof.ª Philo Gonçalves dos Santos, Bairro Perus, São Paulo - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 040/2021

LUCIANA ANTONIA DE ASSIS CHAMA, RG: 25.397.897-X, Professor de Educação Básica II, efetivo da Rede Municipal, lotado no CEMAD - Centro de Apoio, Desenvolvimento e Formação Francisco Tasso, Bairro Centro, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Aladino Polon, Bairro Jardim Nova Era - Caieiras - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 041/2021

JACIRA COELHO DA SILVA, R.G 36.642.412-9, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB I lotado na E.E. Major José Marcelino da Fonseca, Bairro Parque Mandaqui, São Paulo - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 042/2021

BENEDITA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS, R.G. 12.942.843-7, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro São Vicente, Mairiporã - SP - com acúmulo de provento relativo à aposentadoria no cargo efetivo de PEB II, na E.E. Hermelinda Albuquerque Passarella, visto que se tratam de cargos/provento acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 043/2021

ANA CLAUDIA CRISPINIANO VISELI, R.G 25.241.571-3, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Nakamure Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta - Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Profº Carlos Augusto de Pádua Fleury, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 044/2021

FERNANDA DAS CHAGAS PENHA, R.G 33.731.258-8, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Nakamure Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta - Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo na E.M. Prefeito Walter Engrácia de Oliveira, Bairro Caetetuba, Atibaia - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 045/2021

RENATA PASTRO DE MORAES GODOI, R.G 28.034.966-X, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Nakamure Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo na CIEM - Centro Integrado de Educação Municipal, Bairro Jardim III Centenário, Atibaia - SP.

Mairiporã, 01 de março de 2021



Marcia Aparecida Bernardes
Secretária Municipal da Educação

A Secretaria da Saúde do município de Mairiporã, por intermédio da Vigilância Sanitária, autoriza a empresa Ultra Mairiporã Drogaria LTDA, CNPJ nº 39.800.522/0001-03, localizada à Avenida Tabelaio Passarella, nº 427, Bairro Centro, Mairiporã/SP, a comprar o Medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2", sendo:

- Isotretinoína 10mg, caixa com 30 cápsulas, dez caixas por mês
- Isotretinoína 20mg, caixa com 30 cápsulas, dez caixas por mês
- Roacutan 10mg, caixa com 30 cápsulas, dez caixas por mês
- Roacutan 20mg, caixa com 30 cápsulas, dez caixas por mês

(Base legal: Artigo 124 da Portaria 06/99 – Instrução Normativa da Portaria 344/98).

LEI Nº 3.995, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.984, de 15 de dezembro de 2020. (Autoria: Mesa diretiva).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.984, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre denominação de Rua Maria Amâncio da Silva a atual Rua Dois, localizada no Bairro Lavapés, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 3.996, 02 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais "Desenvolve Mairiporã" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, para os exercícios de 2021 e 2022, que será realizado através da campanha: "DESENVOLVE MAIRIPORÃ", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, por meio de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

- I - otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - aumentar o VA - valor adicionado, incrementando o ME - Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);
- III - valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;
- IV - contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços no âmbito municipal.

Art. 3º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio da Secretária de Desenvolvimento Econômico autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica autorizada a utilizar o valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.

Art. 5º Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem produtos ou utilizarem serviços no Município de Mairiporã e que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais e/ou cupons fiscais.

Art. 6º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido à apresentação de:

- I - nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei até o dia do sorteio anual, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no município de Mairiporã;
- II - nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no município de Mairiporã e imposto efetivamente recolhido a favor do município de Mairiporã, emitidos a partir da sanção desta lei até a última data do sorteio.

Art. 7º Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no art. 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I - CONSUMIDORES: serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto aos postos de troca da prefeitura, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 2º Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada nos pontos de troca.

§ 3º O horário para troca dos documentos fiscais é o horário de funcionamento do paço municipal.

§ 4º Os cupons não contemplados no primeiro sorteio concorrerão nos demais sorteios, até o final da campanha do respectivo ano.

Art. 8º Os sorteios acontecerão na sede da Prefeitura Municipal de Mairiporã, em datas a serem designadas pela municipalidade, podendo a administração municipal designar um novo local para o sorteio mediante comunicação antecipada, sendo que o último sorteio será efetuado durante as festividades de final de ano.

Art. 9º Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente.

Art. 10. Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Os prêmios de cada sorteio serão entre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o cupom contemplado, para gastos em vale compras no comércio local.
Parágrafo único. O prêmio do sorteio será entregue ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF e telefone).

Art. 12. Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 13. Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização da campanha, podendo seus secretários (as) municipais designarem em conjunto, Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

- I - suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades;
- II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 15. Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 16. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Fazenda e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 3.997, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 15 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudo de estabilidade e segurança do edifício e adequação do local para instalação de atividade".

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar



Prefeitura Municipal de Mairiporã

com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades não residenciais a serem desenvolvidas nos imóveis com mais de setenta metros quadrados, dependerão da aprovação prévia do departamento competente da Prefeitura, devendo ser, obrigatoriamente, apresentado o LAUDO DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO E ADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, com avaliação positiva para o uso pretendido.”

Art. 2º Fica criado o § 4º no art. 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art.2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Em caso de o imóvel possuir laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros, fica dispensada a apresentação de laudo de estabilidade e segurança.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 3.998, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 3º da Lei nº 3.757, de 22 de março de 2018, a qual “Institui o Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.757, de 22 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O alvará de licença para funcionamento condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de um ano, renováveis por iguais períodos, mediante requerimento justificado e fundamentado, devendo este ser submetido à análise e deliberação da Comissão de Avaliação de Licenciamento e Incentivo de Atividade Econômica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 3.999, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial “Desenvolve Mairiporã” no município de Mairiporã e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas (Pessoa Jurídica) que queiram se instalar no município de Mairiporã, assim como as que já se encontram instaladas e queiram expandir sua capacidade.
Parágrafo único. Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que posteriormente serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A empresa contratada para prestação de serviços por empresa beneficiária principal poderá gozar do incentivo fiscal de que trata esta lei, desde que formule à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o requerimento de sua inclusão no benefício fiscal, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com

a empresa principal.

Parágrafo único. A empresa contratada somente poderá ser beneficiada com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos exatos limites concedidos à empresa principal, durante o prazo de execução de prestação dos serviços, se este estiver devidamente registrado no Município de Mairiporã ou com empregados moradores do município.

Art. 4º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo município será de:

I - 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação;

III - 100% (cem por cento) da Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Serviço pela Expedição de Alvarás, Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade e Taxa decorrentes de aprovação de projetos de construção e instalação.

Art. 5º As isenções previstas no art. 4º serão concedidos da seguinte forma:

I - a isenção do IPTU será concedida no ano posterior à concessão dos benefícios;

II - os demais itens previstos no art. 4º poderão ser gozadas a partir da data de concessão dos benefícios.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos, a serem demonstrados pela empresa em sua justificativa formal:

I - viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - geração de emprego e renda;

III - conformidade do empreendimento com a lei municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - utilização da matéria prima existente no município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - impacto ambiental.

Art. 7º As empresas beneficiárias terão prazo de até cento e vinte dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

§1º A dilação deste prazo, só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da administração pública.

§2º A empresa que iniciar suas obras dentro do prazo previsto no caput do art. 7º, porém não concluí-las ou interrompe-las sem prévia justificativa por mais de cento e oitenta dias, serão penalizadas com o pagamento em dobro do valor isentado com as devidas correções.

§3º Ocorrendo reincidência, os benefícios serão revogados.

Art. 8º As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido. Se encerrarem suas atividades antes deste prazo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos a vencer, deverão ser pagos aos cofres públicos em dobro, mediante lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais quando houver.

Art. 9º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente lei, desde que o requeriram no prazo de trinta dias em caso de efetiva sucessão de empresa.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, considerará os requisitos indicados no art. 5º e fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais os seguintes dados:

I - a denominação da empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - a denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;

III - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;

V - o prazo de vigência dos incentivos fiscais, será de dez anos, exceto nos casos em que a empresa empregue cem por cento de sua mão de obra, moradores de Mairiporã, cujo prazo poderá ser de até doze anos;

VI - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 11. Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores ou demais práticas para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes, para fins de apuração de responsabilidades.

Art. 12. Poderá a qualquer momento o Poder Executivo determinar fiscalização sem aviso prévio, com objetivo de verificar o atendimento as regras previstas nesta lei.

I - identificada a irregularidade será concedido prazo de trinta dias para regularização.

II - permanecendo a irregularidade, será lavrado auto de infração com aplicação das penalidades previstas e suspensão dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 13. Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 14. Independentemente da aprovação e concessão de qualquer dos benefícios do Programa Desenvolve Mairiporã, não será em hipótese alguma autorizado o reembolso de tributos recolhidos antes da aprovação dos benefícios.

Art. 15. A Prefeitura de Mairiporã se exime da responsabilidade de qualquer licenciamento que a requerente deverá obter com órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As empresas beneficiadas deverão:

I - empregar minimamente sessenta por cento de sua mão de obra de moradores do Município de Mairiporã;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

II - deverá estar registrada no Município de Mairiporã, seja como matriz ou filial;
III - no caso do benefício atingir a empresa Matriz, será obrigatório que cem por cento dos veículos da empresa estejam licenciados no Município de Mairiporã e se filial, será obrigatório que cinquenta por cento dos veículos da empresa estejam licenciados no Município de Mairiporã;
IV - faturar no Município de Mairiporã todo e qualquer produto ou serviço objeto de atividade econômica gerados na unidade beneficiada;
V - apoiar projetos de natureza esportiva, cultural, turismo, social e de terceiro setor que contenha módulos de isenção e renúncia fiscal previstas nas legislações vigentes.

Art. 17. Fica autorizada a revisão e suspensão de benefícios já concedidos para empresas que descumpriram os prazos previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 3.724, de 8 de dezembro de 2017.

Art. 18. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, principalmente no que tange aos documentos necessários para análise do benefício, bem como, das atividades empresariais que se enquadram os benefícios.

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Avaliação para Concessão de Incentivos Fiscais que será composta por:
I - dois funcionários municipais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - dois funcionários municipais vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo único. Os secretários municipais das pastas mencionadas nos incisos I e II do art. 19 também participarão da Comissão de Avaliação para Concessão de Incentivos Fiscais com direito a voz e voto.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.724, de 08 de dezembro de 2017.

Palácio Tibiriçá, em 02 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no inciso VI do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03 03.01 03.01.01 04.122.4006.2215	10 4	3.3.90.36	INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA INSTITUTO DE PREVIDENCIA CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
Total da Suplementação				4.500,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) das seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03 03.01 03.01.01 04.122.4006.2215	11 4	3.3.90.39	INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA INSTITUTO DE PREVIDENCIA CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
Total da Anulação de Dotação				4.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de fevereiro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.161, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.161/2021

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.12.031	3.3.90.00.00	15 452 5004 - 2139	01	03855	SERVICOS DE DISTRIBUICAO DOMICILIAR DE AGUA POTÁ	100.000,00
02.09.031	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2067	05	04752	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	25.920,00
02.09.041	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2078	05	04758	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	71.780,00
TOTAL						197.700,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.12.031	3.3.90.00.00	15 452 5004 - 2137	01	03849	COLETA RESIDUOS DOMICILIARES	100.000,00
02.09.021	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2059	05	04747	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	97.700,00
TOTAL						197.700,00

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAIARA ARIANA SILVA PAULA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	115º

Mairiporã, 05 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRO	33º
BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGO	1º

Mairiporã, 05 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**



Prefeitura Municipal de Mairiporã

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KASSANDRA DE PAIVA AGUIAR	MONITOR SOCIAL	1º (COTA – Decreto nº 8506/2018)

Mairiporã, 05 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não ter manifestado interesse na vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLÁUDIA APARECIDA CAMARGO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7º

Mairiporã, 05 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) os prazos legais do edital do certame.

A desistência refere-se a **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDICLÉIA BORGES DE OLIVEIRA	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	1º
DESIREÉ SANTOS DE PAULA	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	2º

Mairiporã, 05 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RAQUEL OLIVEIRA MONTEIRO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	118º

Mairiporã, 05 de março de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 03/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA ALVES GENEROSO ROCHA	ENFERMEIRO	34º
MAÍSA DO NASCIMENTO MORAIS	FONOAUDIÓLOGO	2º

Mairiporã, 05 de março de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA REGINA FERNANDES DOS SANTOS CRESCENCIO	MONITOR SOCIAL	2º (COTA – Decreto nº 8506/2018)

Mairiporã, 05 de março de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

DECRETO Nº 9.162, 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, a sentença judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1001041-43.2020.8.26.0338 promovida pelo Ministério Público de São Paulo, em face do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545/2021, de 03 de março de 2021, que enquadrado todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo a partir da 00h00 do dia 06 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1º As medidas mais restritivas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Mairiporã.

Art. 2º O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 3º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso enquanto perdurar a Fase Vermelha, instituído pelo Governo de São Paulo, caso seja imprescindível, deverá ser realizado por telefone ou meio eletrônico.

§ 1º Ficam suspensos enquanto perdurar a Fase Vermelha o transcurso dos prazos administrativos, limitado aos processos que tramitam exclusivamente por meio físico.

§ 2º Os setores, cujas atividades sejam considerados como imprescindíveis para seu funcionamento adequado, serão definidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 4º As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a realização do trabalho remoto a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam fazê-lo sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata poderá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

Art. 5º As disposições contidas nos artigos 3º e 4º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e funerária e outras atividades essenciais.

Art. 6º Determinar o afastamento imediato das atividades laborais presenciais dos servidores:

I - com idade de 60 anos e superior;

II - gestantes.

Parágrafo único. O enquadramento no inciso II, dependerá de apresentação de documentação comprobatória e a confirmação do mesmo pela medicina do trabalho.

Art. 7º O afastamento dos servidores nas condições objetivas acima elencadas irá perdurar enquanto o Plano São Paulo estiver na Faixa Vermelha (Alerta Máximo).



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 8º Os servidores municipais do grupo de risco referido, que não puderem exercer teletrabalho por condições peculiares, não terão nenhum desconto em seus vencimentos e suas ausências serão consideradas legais para todos os efeitos, não se aplicando a parte final do § 2º do art. 4º.

Parágrafo único. O período de afastamento na Faixa Vermelha (Alerta Máximo) não acarretará nenhum cômputo em banco de horas negativo, auxílio alimentação, faltas abonadas, férias, licença prêmio, e todos os demais benefícios previstos nas Leis Municipais, salvo se já estiverem em curso de fruição programada.

Art. 9º Ficam suspensas de forma provisória as aulas presenciais na rede pública estadual, privada, escola técnica, ensino superior, no âmbito municipal até dia 19/03, podendo, caso necessário ser prorrogado.

§ 1º Ficam as escolas orientadas a comunicar a todos os estudantes que deverão permanecer durante este período em suas residências, de forma a evitar a circulação de pessoas no âmbito municipal, podendo a rede sócio assistencial bem como os diretores de cada unidade escolar, identificar situações de risco e vulnerabilidade social indicando a acolhida dos mesmos nas unidades escolares estaduais, para oferta da segurança alimentar e atividades pedagógicas.

§ 2º As unidades escolares do sistema municipal de ensino, permanece de forma remota conforme preceitua o Decreto nº 9.142, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 10. Fica suspensa, a partir de 06 março de 2021, enquanto perdurar a Fase Vermelha, a cobrança de Zona Azul em todo município.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

OMACIR ANTONIO BRESANELI
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto nº 9.162 de 04 de março de 2021.

O **COE-COVID-19-MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei /Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545/2021, de 03 de março de 2021, que enquadrado todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo a partir da 00h00 do dia 06 de março de 2021;

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, somente com as bancas de hortifrutigranjeiros e pastel sem consumo no local (delivery/retirada).

Art. 2º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 04 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

OMACIR ANTONIO BRESANELI
Secretário Municipal de Saúde

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município



TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 05 de março de 2021

Repases federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 01 a 05 de março de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	R\$ 653.096,40
fns - execucao de acoes de vigilancia sanitaria	R\$ 5.096,85
fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	R\$ 15.500,00
inc. acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	R\$ 6.682,99
TOTAL	R\$ 680.376,24

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINA CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS

**PREVENÇÃO
DA COVID-19**



SEMPRE QUE ESTIVER FORA DE CASA USE MÁSCARAS



LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA OU USE ÁLCOOL EM GEL.



MANTENHA DISTÂNCIA FÍSICA SEGURA DAS OUTRAS PESSOAS (2 METROS).



SE PRECISAR ESPIRRAR OU TOSSIR, CUBRA O ROSTO E SE VIRE PARA ONDE NÃO TENHA PESSOAS.



LIMPE E DESINFETE SUPERFÍCIES E OBJETOS ANTES DE TER CONTATO

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial_Novo Modelo edição 1003.pdf
Código do documento 258a0f9d-fc6d-4429-aab5-98573d944f19



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

08 Mar 2021, 16:51:31

Documento número 258a0f9d-fc6d-4429-aab5-98573d944f19 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-08T16:51:31-03:00

08 Mar 2021, 16:51:42

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-08T16:51:42-03:00

08 Mar 2021, 16:51:51

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 189.68.212.234 (189-68-212-234.dsl.telesp.net.br porta: 26452) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-03-08T16:51:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):267947c30d49b1d9fa1f05865dde436a959bc32ea08da40f0679366edc0d855c

(SHA512):e7936af5d73271d523cd7e6386f4dfc6edd4c209fa4814d664b8d9a5eed9f5088b90390c8b74e8c984cf8050a12ef187f558be8541249bda64ab93120a3cbf06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign